



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2025.0000290202**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1011600-92.2023.8.26.0002/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, é embargado ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO S/A.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 35ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto da relatora, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ANA MARIA BALDY (Presidente sem voto), MARRONE SAMPAIO E FLAVIO ABRAMOVICI.

São Paulo, 26 de março de 2025.

**Flávia Beatriz González da Silva**

**RELATORA**

Assinatura eletrônica

**Embargos de Declaração n.: 1011600-92.2023.8.26.0002/50000**

**Comarca:** São Paulo

**Embargante:** Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

**Embargada:** Enel Distribuição São Paulo S.A.

**Voto n. 2222.**

***Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Ação regressiva – Indenização por danos causados por oscilação na rede elétrica – Recurso da ré desprovido – Majoração de honorários advocatícios prevista no art. 85, § 11, do CPC – Erro material no acórdão que majorou os honorários em favor do patrono da parte apelante, apesar de seu recurso ter sido desprovido – Correção para direcionar a majoração aos advogados da parte vencedora, apelada – Providência necessária para assegurar a correta aplicação da norma processual e a justa remuneração do trabalho advocatício – Embargos acolhidos para correção do erro material – Honorários majorados em favor da patrona da autora/apelada.***

Tratam-se de embargos de declaração opostos contra o acórdão proferido às fls. 253/257 dos autos de n. **1011600-92.2023.8.26.0002**, em ação regressiva movida pela seguradora Porto Seguro contra a Enel Distribuição São Paulo, buscando ressarcimento por danos em equipamentos elétricos do segurado, causados por oscilações na rede elétrica da concessionária.

A r. sentença de primeiro grau reconheceu a responsabilidade objetiva da ré (Enel), com base no art. 37, § 6º, da Constituição Federal e no Código de Defesa do Consumidor, condenando-a ao pagamento do valor pleiteado.

O recurso da Enel foi desprovido, mantendo-se a condenação ao pagamento da indenização e majorando-se os honorários advocatícios, em favor da ré, para 20% do valor da condenação.

Nos embargos de declaração opostos pela Porto Seguro, foi apontado erro material no acórdão, que majorou indevidamente os honorários advocatícios em favor do patrono da ré/apelante, apesar de seu recurso ter sido desprovido.

Os embargos argumentam que, conforme o art. 85, § 11, do CPC, a majoração dos honorários deve beneficiar o advogado da parte vencedora, no caso, a

patrona da autora, apelada. Dessa forma, solicitou-se que o equívoco seja corrigido, determinando-se a majoração dos honorários em favor da patrona da apelada.

**Feito este relato**, entendo que os embargos de declaração devem ser conhecidos e providos.

Nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, a majoração dos honorários advocatícios em fase recursal visa recompensar o advogado da parte vencedora pelo trabalho realizado na instância superior.

No caso em análise, verifica-se patente equívoco no acórdão ao majorar os honorários em favor do patrono da parte ré/apelante, quando, na verdade, o recurso interposto por ela foi desprovido.

Tal erro material é evidente e enseja correção. A legislação é clara ao estabelecer que o benefício da majoração recai sobre o advogado da parte que teve sua tese acolhida, ou seja, a apelada, Porto Seguro, que obteve êxito em sua defesa e manteve integralmente a condenação da ré.

A correção do erro material é medida que se impõe para assegurar a devida aplicação da norma processual, respeitando-se a isonomia e a justa remuneração do trabalho desenvolvido pela advogada da parte vencedora.

Diante do exposto, **RECEBO** e **ACOLHO** os embargos de declaração para que se corrija o erro material constante do acórdão, determinando-se a majoração dos honorários advocatícios em favor da patrona da **autora/apelada**, em conformidade com a legislação aplicável e com o princípio da causalidade.

**Flávia Beatriz Gonçalves da Silva**

**RELATORA**

Assinatura eletrônica